



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 4.005 DE 02 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil no Município de Lorena, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro, data reconhecida internacionalmente.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil terá como objetivo:

I - dar visibilidade à vivência das famílias enlutadas por perda gestacional, neonatal e infantil;

II - despertar a atenção de profissionais da saúde para uma assistência baseada em práticas humanizadas que contribuam para elaboração do luto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

L I V R O D E L E I S

III - contribuir com a conscientização da sociedade para um acolhimento respeitoso desta experiência impactante na vida de uma família;

IV - levar conhecimento para as famílias acerca de direitos legais e informações para uma vivência mais segura e saudável.

Art. 3º. O Município poderá realizar, na semana que compreende o dia 15 de outubro, ações como:

I - reuniões, palestras e capacitações;

II - veiculação e distribuição de recursos visuais que contribuam com a conscientização sobre os impactos biopsicossociais e espirituais do luto perinatal às famílias, estudantes/profissionais da saúde e sociedade em geral, garantindo assim o reconhecimento deste luto, o acolhimento social e a humanização dos serviços de saúde;

III - parcerias com instituições de ensino, secretarias de serviços de saúde, atenção à mulher e à família, bem como apoio jurídico para concretização dos objetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lorena, 02 de maio de 2022.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal